



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

CNPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

Projeto de Lei nº.024/2018

DE 13 DDE AGOSTO DE 2018.

**Dispõe sobre incentivo fiscal para a
realização de projetos culturais, no
âmbito do Município de Abaetetuba.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou a eu sanciono a seguinte lei:

Art ° - Fica instituído no âmbito do Município de Abaetetuba a Lei Nina Abreu de Incentivos Fiscais para a realização de projetos culturais a ser concedido para pessoa física ou jurídica residente e domiciliada no Município por no mínimo dois anos.

§1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponde ao recebimento por parte do empreendedor do Município seja através de doação, patrocínio ou investimento de recursos financeiros para a execução de projetos culturais repassados pelo Poder Público por meio do Fundo Municipal de Políticas Culturais

§ 2º - Entende-se por:

- I. Doação, a transferência de recursos do doador ao empreendedor para a realização de projetos culturais sem finalidades promocionais publicitárias ou de retorno financeiro;
- II. Patrocínio, a transferência de recursos do patrocinador ao empreendedor para a realização de projetos culturais com finalidades exclusivamente promocionais publicitárias ou de retorno institucional;
- III. Investimento, a transferência de recursos do investidor ao empreendedor para a realização de projetos culturais com vistas a participação nos seus resultados financeiros.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

CNPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

IV. Certificado de Amigo da Cultura – documento emitido pelo poder público pessoas físicas ou jurídicas interessadas em deduzir dos impostos em benefício de projetos culturais.

§ 3º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar doações para serem investidas em projetos culturais deverão solicitar registro junto ao órgão gestor do FMPC, que emitirá um certificado assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, correspondente ao percentual de doação anual, para que os portadores dos certificados possam utilizá-los na dedução do pagamento dos impostos.

§ 4º - Os portadores dos certificados poderão o utiliza-los para dedução no pagamento dos Impostos sobre Serviços de qualquer natureza - ISS a sobre a propriedade predial e territorial Urbana IPTU ate o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidencia dos tributos.

§ 4º - Não serão concedidos certificados a pessoa fisica ou juridica que esteja em debito com os impostos municipais.

§ 5º - § 6º - Os certificados terão prazo de validade de 2 dois anos para sua utilização a contar de sua expedição.

§ 6º - O montante das deduções não poderá extrapolar o percentual anual estabelecido pelo Poder Publico para para o exercício, relativo ao incentivo à cultural.

§ 7º - Para o execício 2019 fica estipulada a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU para o incentivo à cultura.

§ 8º - Nos anos subseqente o Poder Executivo Municipal de Abaetetuba fixará anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita anual arrecadada proveniente do ISS e do IPTU.

Art 2º - Os recursos oriundos de doações preconizadas nesta Lei serãor destinados ao incentivo cultural, a produções de criação local nos termos do



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

CNPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

que estabelecerem os Editais publicados pelo Poder Executivo, com a aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art 3º - Fica autorizada a criação junto ao órgão gestor da Política Municipal de Cultura de uma Comissão independente e autônoma formada por representantes do setor cultural a serem nomeados por meio de decreto regulamentador e por técnicos efetivos da Administração Municipal que ficará incumbida da análise, aprovação, avaliação e monitoramento dos projetos culturais apresentados.

- I. Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural;
- II. Os membros da Comissão terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos por igual período;
- III. Não será permitida a apresentação de projetos pelos membros da Comissão, durante o período de seu mandato;
- IV. A Comissão tem por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto conforme estabelecido em regulamento, bem como avaliar e monitorar os projetos no período da sua execução;
- V. A Comissão será composta por 03 (três) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros do Poder Público;
- VI. 03 (três) membros da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fixar com a aprovação do CMPCA, por meio de Edital, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto;

Art 5º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

- I. Música e dança;
- II. Teatro;



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

CNPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

- III. Cinema, fotografia e vídeo;
- IV. Literatura;
- V. Artes plásticas, artes gráficas;
- VI. Cultura popular, Folclore e artesanato;
- VII. Acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.
- VIII. Patrimônio Paisagístico;
- IX. Pesquisas científicas na área da cultura.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo cultural preconizado nesta Lei, o empreendedor deverá apresentar a Comissão copia do projeto cultural explicitando os objetivos, metas, resultados esperados e recursos financeiros envolvidos para obtenção de doação, patrocínio ou investimento.

Art – 6º Para os objetivos desta lei no que concerne a doação patrocínio ou investimento consideram-se atividades culturais:

- I. Incentivo a formação artística a cultural mediante concessão de bolsas de estudo de pesquisa e do trabalho no Brasil a no Exterior a produtores autores artistas, pesquisadores culturais e a técnicos na área da cultura domiciliados no Município de Abaetetuba a no mínimo 02 (dois) anos;
- II. Doação de bens moveis, obras de arte ou de valor cultural a museus bibliotecas arquivos a outras atividades de acesso público de caráter cultural credenciados pelo órgão gestor da Política Municipal de Cultura;
- III. Edição de obras relativas as ciencias humanas as letras as artes a outras de cunho cultural;
- IV. Produção de CDs videos filmes a outras formas de produção fonovideográficas;



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

CNPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

- V. Patrocínio a exposições, festivais, espetáculos teatrais de dança de música e outros congêneres como espetáculos culturais sem fins lucrativos;
- VI. Restauração, preservação e conservação de prédios, monumentos, logradouros, sítios e áreas tombadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
- VII. Restauração de obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural desde que acessíveis ao público;
- VIII. Construção, organização, equipamento, manutenção e criação de museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público bem como salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;
- IX. Doação de livros, arquivos e bibliotecas e outras coleções particulares que tenham significado especial em seu conjunto e a entidades culturais de acesso público;
- X. Fornecimento gratuito de passagens para o transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores ou conferencistas quando em missão de caráter cultural no País ou no Exterior cujos benefícios vertam ao Município de Abaetetuba no que se refere a trabalhos voltados para a área cultural;
- XI. Outras atividades artísticas e culturais que possam surgir futuramente no município, reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art 7º - A Comissão de Cultura emitirá parecer técnico acerca dos Projetos apresentados, que será referendado pelo pleno do CMPCA.

Art. 8º - Aprovados os projetos o Poder Executivo providenciara o repasse por meio do Fundo Municipal de Cultura aos empreendedores selecionados.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

CNPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

Art 9º - Além das sanções penais cabíveis será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos previstos nesta lei por dolo de desvio de objetivo a ou de recursos.

Ar. 10 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão o ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 11 - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Abaetetuba conforme manual de aplicação da logomarca pre estabelecido.

Art. 12 - Caberá ao Poder Público regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) bem como providenciar por meio de Decreto, a regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Culturais, preconizado no Art. 27 da Lei nº 348/2017/2015, com CNPJ próprio e contas específicas (pessoas físicas e pessoas jurídicas) para o recebimento dos recursos estabelecidos por esta Lei.

Art 13 - Após o prazo de 12 (doze) meses de vigência da presente lei será realizada uma audiência Pública de avaliação da aplicação da mesma objetivando se necessário realizar as alterações necessárias em seu texto.

Art 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo suas ações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual 2019 e o financiamento de projetos serem implementados a partir do exercício financeiro 2019, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, 13 de agosto de 2018.

Sotério Oliveira Fagundes

VEREADOR-PSDB



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

CNPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE INCENTIVOS FISCAIS À
CULTURA**

A identidade de um povo está na sua cultura. Portanto, conhecer e valorizar a nossa cultura são autoafirmações do que somos. Abaetetuba é um município rico em manifestações culturais o que nos remete a importância de fortalecer e manter viva essa identidade.

A Lei 438/2015, instituiu o Sistema Municipal de Cultura, que deve constituir-se em um “processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa entre o poder público (União, estados e municípios) e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. O Sistema deve ser constituído obrigatoriamente dos seguintes componentes: órgãos gestores da cultura; conselhos de política cultural; conferências de cultura; planos de cultura; e, sistemas de financiamento à cultura.” Passados 03 (três) anos da promulgação da Lei, apenas o Conselho Municipal de Cultura foi implementado.

A Cultura quando potencializada e fortalecida se constitui um importante instrumento de intervenção e redução dos indicadores de violência no município (exemplo claro foram as mudanças ocorridas no bairro de São Sebastião); também pode contribuir para melhorar os indicadores de educação e saúde física e mental; promover a geração de ocupação e renda; e, além do desenvolvimento social e cultural sustentável. Entretanto precisa ser fortalecida em todos os seus aspectos principalmente no financeiro.

A Lei Nina Abreu de Incentivos Fiscais à Cultura, visa fortalecer e institucionalizar uma prática já existente no município: o patrocínio dos empresários e pessoas físicas aos projetos culturais. A diferença está no fato de que os mesmos terão retornos de seu investimento por meio da dedução de impostos o que certamente incentivará novas doações.

Ao instituir a Lei Nina Abreu de Incentivos Fiscais à Cultura na esfera municipal passamos a ter uma lei similar a Rouanet (nacional) e Tó Teixeira (estadual). Com a iniciativa esta Casa Legislativa manifesta seu compromisso com a



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

CNPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

preservação e a valorização de nossas raízes culturais; demonstra que implementar e fortalecer o Sistema Municipal de Cultura é: pensar o Desenvolvimento Cultural de Abaetetuba, possibilitar o acesso ao financiamento de Projetos Culturais e fortalecer a economia da cultura.

Partindo destas premissas, apresentamos o Projeto de Lei Nina Abreu de Incentivos Fiscais à Cultura. Nada mais justo do que homenagear a Mulher que em sua trajetória de vida tanto lutou e contribuiu para o fortalecimento de nossa cultura em diversos aspectos: folclore, artesanato, carnaval, dentre outros).

Neste sentido, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadora, para aprovação em plenário da Lei Nina Abreu de Incentivos Fiscais à Cultura.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba – Mário Ferreira Fonseca em 13 de agosto de 2018.

SOTÉRIO OLIVEIRA FAGUNDES

Vereador PSDB